



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 758 – Centro

CNPJ: 09.589.367/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Nº 013/97 de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu nos termos do Inciso IV do Art. 43 da Lei Orgânica do Municipal, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 7º e §§ 1º - 2º - da Lei Nº - 013/97 de 31 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º. – A Promoção é a evolução do servidor de uma referência para outra superior do cargo que ocupa, dentro do mesmo cargo e carreira, mediante o preenchimento de requisitos e de existência de vaga.

§ 1º Para que o servidor possa participar de processos de promoção funcional, deverá preencher aos seguintes requisitos:

I – Requisitos básicos para provimento, previstos para o cargo a ser preenchida, conforme Anexo III desta Lei;

II – Não ter sofrido sanções administrativas, com suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;

III – Não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em Lei e/ou justificados por abono.

IV – ter participado do curso de formação com duração de pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, qualificando-o para ocupar o cargo vago a ser preenchido.

§ 2º - O servidor somente poderá participar de processo de promoção para cargo previsto em estágio imediatamente superior em relação ao que ele estiver ocupando.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 758 – Centro

CNPJ: 09.589.367/0001-67

Art. 2º - O artigo 8º - e seus §§ da Lei nº 013/97 de 31 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º - O servidor terá direito a promoção, desde que exista vaga no quadro funcional do Município, preencha aos requisitos especificados no artigo 7º, devendo, obrigatoriamente preencher aos requisitos exigidos para o preenchimento da vaga.

§ 1º - O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria salarial ou na primeira referência após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

§ 2º - A promoção será realizada apenas quando ocorrer vacância nos estágios não iniciais da cada especialidade, resultante de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – progressão funcional;
- IV – aposentadoria;
- V – falecimento.

§ 3º - Ocorrendo vacância no cargo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá ao levantamento dos servidores aptos a serem promovidos dentro de cada carreira, de acordo com os resultados obtidos na Avaliação do Desempenho.

§ 4º - Aos servidores que integram o atual Quadro Efetivo do Município e, que já tenham cumprido com o interstício previsto para cada estágio e, venham a ser avaliados satisfatoriamente pela Comissão, poderão lhes ser concedida Promoção, desde que, observados a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º - O **Anexo I** da Lei Nº - 013/97 de 31 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Nº 11/2003 de 06 de junho de 2003 fica alterado para atualizar os quantitativos de cargos e valores salariais nele contido.

Art. 4º - Os ocupantes de cargo de nível superior que fizerem parte das Equipes do **PSF – Programa Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal – PSB** e outros que vierem a ser implantados no Município farão jus a gratificação por conta dos recursos oriundos dos programas.

Parágrafo Único – As despesas dos Profissionais do **PSF – Programa Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal – PSB** e outros que vierem a ser



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 758 – Centro

CNPJ: 09.589.367/0001-67

implantados no Município, ocorrerão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal para a manutenção dos Programas no Município.

Art. 5º - Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Palmeirais os cargos de Técnico de Higiene Dental – THD e Auxiliar de Consultório Dentário – ACD, de estratégia da saúde bucal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Anexo I da Lei Complementar nº 013/1997, passa vigorar acrescido de 06(seis) cargos de Técnico de Higiene Dental – THD e 06(seis) cargos de Auxiliar de Consultório Dentário – ACD.

Art. 7º - O Anexo III, da Lei Complementar nº 013/1997, passa vigorar acrescido da descrição e especificação dos cargos de Técnico de Higiene Dental – THD e Auxiliar de Consultório Dentário – ACD.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 07 de junho de 2011.


Ver. Alberone Almeida Borges
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta Lei Complementar foi promulgada, publicada e registrada aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011).


Ver. Antonio Manoel Sobrinho
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeiras
Rua Venâncio Borges, 758 – Centro
CNPJ: 09.589.367/0001-67

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	130	540,00
VIGIA	10	540,00
TELEFONISTA	12	540,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	563,29
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	563,29
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	06	563,29
MOTORISTA	15	563,29
OPERADOR DE MÁQUINAS	04	563,29
AUXILIAR DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	08	563,29
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	585,53
OPERADOR DE COMPUTADOR	15	585,53
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	585,53
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	06	585,53
TÉCNICO AGRÍCOLA	04	585,53
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	585,53
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	696,71
FISCAL DE TRIBUTOS	03	696,71
ASSISTENTE SOCIAL	03	1.219,76
CONTADOR	01	1.219,76
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	1.219,76
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.219,76
ENFERMEIRO	08	1.219,76
MÉDICO	08	1.219,76
NUTRICIONISTA	02	1.219,76
ODONTOLÓGICO	08	1.219,76
PSICÓLOGO	03	1.219,76
VETERINÁRIO	02	1.219,76